

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

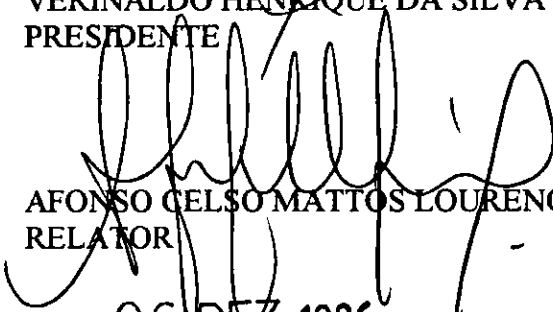
PROCESSO Nº: 10183/000.621/91-84
RECURSO Nº: 108.603
MATÉRIA : IRPJ - EXS: DE 1987 a 1989
RECORRENTE: VIAÇÃO XAVANTE LTDA.
RECORRIDA: DRF em CUIABÁ - MT
SESSÃO DE: 12 de NOVEMBRO de 1996.
ACÓRDÃO Nº: 105-10.890

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL -Não se conhece da
peça de recurso, quando inexiste objeto na mesma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
VIAÇÃO XAVANTE LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por falta de objeto, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: José Carlos
Passuello, Nilton Pêss, Victor Wolszczak, Charles Pereira Nunes. Ausentes os Conselheiros Jorge
Ponsoni Anoroza e Gilberto Gilberti.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

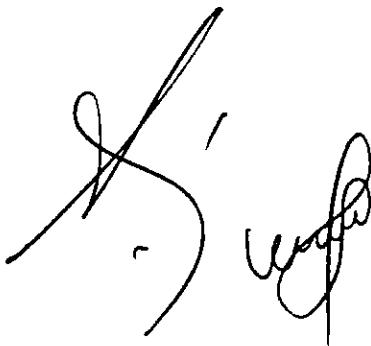
PROCESSO Nº : 10183/000.621/91-84
ACÓRDÃO Nº : 105-10.890
RECURSO Nº : 108.603
RECORRENTE: VIAÇÃO XAVANTE LTDA.

RELATÓRIO

A recorrente, em sua peça de apelo de fls. 106/107, em nada acrescenta ao já constante nos autos.

Assim, adoto e leio em sessão para os meus pares, considerando como aqui transcrito, o relato da decisão singular de fls. 95/97.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller, more complex signature.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10183/000.621/91-84
ACÓRDÃO Nº : 105-10.890

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR.

Recurso tempestivo.

A pretensão da autuada, manifestada na sua impugnação parcial, foi acolhida pela autoridade julgadora da 1ª instância administrativa.

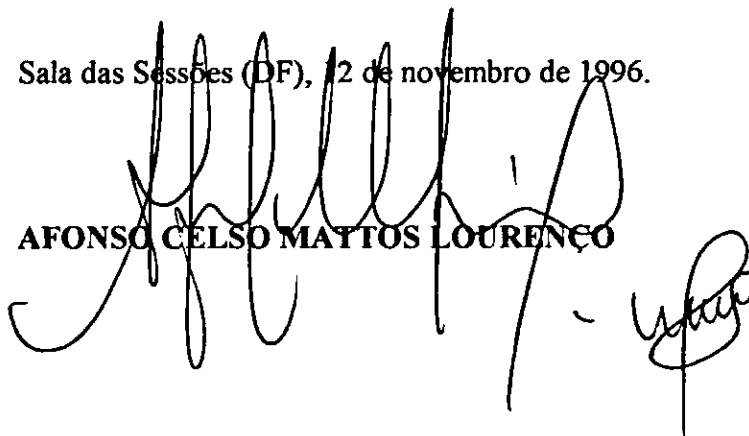
Assim, desprovida de qualquer cabimento a confusa peça de apelo de fls. 106/107, visto que nada mais poderia contestar a ora recorrente.

Nestes termos, não conheço da peça de recurso por falta de objeto.

É o meu voto.

Sala das Sessões (DF), 12 de novembro de 1996.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Afonso Celso Mattos Lourenço', is written over the printed name. To the right of the main signature, there is a smaller, more compact handwritten mark or signature.